

04/05/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 594.104 RIO DE JANEIRO

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
AGTE.(S) : AIRTON BARDUNI
ADV.(A/S) : NEIDE MACIEL CORDEIRO
AGDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : PGE-RJ - NATÁLIA AMITRANO VARGAS DE MENEZES

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. EC 41/2003.

1. A decisão agravada encontra-se em consonância com o entendimento pacífico da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmado no julgamento da ADI 3.105/DF, Pleno, redator para o acórdão o Min. Cezar Peluso, DJ 18.02.2005 e do RE 475.076-AgR/SC, rel. Min. Eros Grau, DJe 19.12.2008.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro Eros Grau, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 04 de maio de 2010.

Ellen Gracie - Relatora



04/05/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 594.104 RIO DE JANEIRO

RELATORA	:	MIN. ELLEN GRACIE
AGTE.(S)	:	AIRTON BARDUNI
ADV.(A/S)	:	NEIDE MACIEL CORDEIRO
AGDO.(A/S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	:	PGE-RJ - NATÁLIA AMITRANO VARGAS DE MENEZES

RELATÓRIO

A Senhora Ministra Ellen Gracie: 1. Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento ao fundamento de que o acórdão recorrido não divergira da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3.105/DF, Pleno, redator para o acórdão o Min. Cezar Peluso, DJ 18.02.2005 (fls. 175-177).

2. A parte agravante sustenta, em síntese, que a questão relativa à contribuição previdenciária instituída pela EC 41/2003 no que concerne aos militares inativos da União, matéria debatida nos presentes autos, é nova e diversa da controvérsia solucionada no julgamento da ADI 3.105 (fls. 180-184).

3. Instada a se manifestar (fl. 186), a parte agravada pugnou pelo não-provimento do presente recurso (fls. 189-190).

4. O Ministério Público Federal opinou pelo não-provimento do agravo regimental (fls. 194-197).

É o relatório.

AI 594.104-AgR / RJ

VOTO

A Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora): 1. A decisão agravada não merece reforma, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. O recurso não merece prosperar. Conforme ressaltado na decisão vergastada, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3.105/DF, Pleno, redator para o acórdão o Min. Cezar Peluso, DJ 18.02.2005, firmou o entendimento no sentido da incidência da contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos inativos.

Seguindo essa orientação, esta 2ª Turma no julgamento do RE 475.076-AgR/SC, rel. Min. Eros Grau, DJE 19.12.2008, debateu matéria idêntica a dos presentes autos e concluiu pela incidência da contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos militares. Veja-se a ementa do acórdão:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROVENTOS. MILITAR. INCIDÊNCIA. EC 41/03. 1. O Supremo, por ocasião do julgamento da ADI n. 3.105, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 18.8.04, registrou inexistir "norma de imunidade tributária absoluta". A Corte afirmou que, após o advento da Emenda Constitucional n. 41/03, os servidores públicos passariam a contribuir para a previdência social em "obediência aos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos objetivos constitucionais de universalidade, equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento". 2. Os servidores públicos militares não foram excepcionados da incidência da norma, razão pela qual não subsiste a pretensa imunidade tributária relativamente à categoria. A inexigibilidade da contribuição --- para todos os servidores, quer civis, quer militares --- é reconhecida tão-somente no

AI 594.104-AgR / RJ

período entre o advento da EC 20 até a edição da EC 41, conforme é notório no âmbito deste Tribunal [ADI n. 2.189, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 9.6.00, e RE n. 435.210-AgR, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 14.6.05]. Agravo regimental a que se dá provimento.”

3. Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



Ministra Ellen Gracie

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 594.104

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

AGTE.(S) : AIRTON BARDUNI

ADV.(A/S) : NEIDE MACIEL CORDEIRO

AGDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : PGE-RJ - NATÁLIA AMITRANO VARGAS DE MENEZES

Decisão: A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 04.05.2010.

Presidência do Senhor Ministro Eros Grau. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie e Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador